



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005397/2018-71

Parecer Técnico nº: 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: QI 26 CONJUNTO 1 EM ÁREA PÚBLICA

Coordenadas Geográficas: -15.828396, -47.827354

Atividade Licenciada: MANUTENÇÃO DA PONTE JK E RESPECTIVO CANTEIRO DE OBRAS

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 33/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº **00391-00005397/2018-71**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente à Manutenção da Ponte JK e respectivo canteiro de obras pelo período de 3 (três anos);
2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Apresentar, antes do início da obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
6. Apresentar, antes do início das obras, projeto executivo das intervenções propostas, para avaliação e aprovação deste Instituto;
7. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação;
8. Não é permitido o direcionamento direto de águas pluviais contribuintes do canteiro e dos acessos ao Lago Paranoá, sendo necessária a implantação de dispositivos para promover o amortecimento do escoamento pluvial e a retenção de sedimentos;
9. Apresentar, antes do início das obras, projeto de disciplinamento e amortecimento das águas pluviais, bem como de retenção dos sedimentos no canteiro de obras, para avaliação e aprovação deste Instituto;
10. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme Termo de Referência 1 (10233989), para avaliação e aprovação deste Instituto;
11. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil- PGRS, para avaliação e aprovação deste Instituto;
12. Os acessos ao canteiro de obra devem ser revestidos com material permeável, como pedra marroada;
13. O carreamento de sedimentos ao Lago Paranoá está vetado;
14. Sinalizar todos os acessos, tanto náuticos quanto terrestres;
15. Implantar faixa redutora de velocidade para a saída e entrada dos veículos na interligação da via existente com os acessos às obras;
16. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;

17. Os agregados devem ser armazenados em baias cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
18. Qualquer produto químico aplicado sobre a ponte ou em suas estruturas deve ter proteção adequada quanto a eventuais derramamentos no copo hídrico, como tela ou anteparo. Sendo vetado o derramamento de qualquer produto químico sobre o Lago Paranoá.
19. Implantar sistema lava-rodas na área do canteiro, para a lavagem de rodas e chassis do caminhões e máquinas. Os resíduos da lavagem deverão ser coletados e transportados para local autorizado pelo SLU.
20. Promover umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos.
21. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
22. Apresentar relatório conclusivo da obras, acompanhada de ART, contemplando aspectos construtivos e ambientais, bem como informando a situação de atendimento às condicionantes dessa Autorização, com fotos/documentos comprobatórios;
23. Realizar a recuperação ambiental e a limpeza de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
24. Executar todos os planos e projetados apresentados e aprovados por este Instituto;
25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
28. Caso haja armazenamento de produtos perigosos no canteiro de obras, os produtos perigosos devem ser armazenados sob piso impermeabilizado e em bacia de contenção, para evitar contaminação do solo e do lago.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2019, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/06/2019, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23687708** código CRC= **7D45EB4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00005397/2018-71

23687708

Doc. SEI/GDF